

FAQ SOBRE DESCENTRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30 DE ABRIL

QUESTÃO	RESPOSTA
<p>1. No ano de 2019 nenhuma das freguesias da área do município aceita a transferência de competências previstas no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril. Como deve ser dado conhecimento desta informação à DGAL?</p>	<p>A informação sobre a não aceitação das competências deve ser comunicada pelas freguesias à DGAL através do preenchimento do formulário “<i>Transferência de competências 2019</i>”, na área “Acesso reservado” no separador “Aplicações”, selecionando-se a opção “Recolha Informação – Recolha de informação (DGAL)”.</p> <p>Deve ser anexada ao formulário a deliberação da assembleia de freguesia.</p> <p>De realçar que, nos casos em que não há preenchimento do referido formulário, considera-se que tem lugar a transferência de todas as competências, pelo que a informação dos recursos a afetar à transferência deve ser submetida pelo município através do formulário “<i>DL 57/2019 - Transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias - 2019</i>”.</p> <p>O mesmo se aplica a 2020.</p> <p>No que concerne ao formulário relativo à comunicação da transferência de recursos neste âmbito, uma vez que é exigível a submissão dos autos de transferência, e não tendo sido transferidas competências no ano 2019, bastará o município submeter um documento que elenque as razões para o não preenchimento do formulário.</p>
<p>2. Estão em vigor acordos de execução com as várias freguesias no âmbito da delegação de competências, através das quais o município transfere para as juntas de freguesia os recursos acordados. Com a aplicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, irá existir uma alteração em termos dos recursos a transferir e, em alguns casos, o montante a transferir é inferior ao que consta do atual acordo. Esta variação é possível?</p>	<p>Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, os recursos financeiros a afetar às transferências de competências para as freguesias não podem ser inferiores aos que constam de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias, pelo que deve ser garantido que os recursos previstos nos autos de transferência sejam pelo menos iguais aos que já vigoram para o primeiro ano.</p> <p>Apenas é admissível a definição de valores inferiores aos que se encontravam protocolados anteriormente caso as matérias a transferir não sejam exatamente as mesmas que eram objeto do acordo anterior.</p>
<p>3. Os valores a reportar no Portal Autárquico apenas terão efeitos no Orçamento do Estado para 2020 ou irá existir alguma alteração de processamento nas transferências ainda em 2019?</p>	<p>O n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, prevê que em 2019 há lugar ao processamento do primeiro duodécimo relativo às transferências de novas competências para as freguesias.</p> <p>Não obstante, o prazo para processamento do primeiro duodécimo neste âmbito por parte da DGAL será oportunamente difundido pelas autarquias locais, na medida em que importa acautelar a existência da informação necessária para o efeito.</p>
<p>4. Os recursos financeiros afetos à transferência de novas competências para as freguesias, sendo transferidas pela DGAL,</p>	<p>Conforme dispõe o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias provêm do orçamento municipal sendo</p>

QUESTÃO	RESPOSTA
<p>serão financiadas pela receita do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) e participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS). As contas do município devem refletir a totalidade da receita e da despesa?</p>	<p>transferidos pela DGAL até ao dia 15 de cada mês, por dedução às transferências para cada município do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).</p> <p>Nos casos em que os montantes do FEF e da participação variável no IRS sejam insuficientes para garantir os recursos financeiros a transferir para as freguesias, o remanescente será financiado por receitas provenientes do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), a transferir mensalmente pela Autoridade Tributária e Aduaneira para a DGAL até ao dia 10 de cada mês.</p> <p>A contabilização, pelos municípios, dos valores transferidos pela DGAL para as freguesias deverá obedecer aos princípios contabilístico e orçamental da não compensação, pelos valores ilíquidos, ou seja, as receitas do FEF, participação variável no IRS e IMI são registadas pelo valor ilíquido, a exemplo das retenções para o Serviço Nacional de Saúde (SNS) e as despesas são também registadas pelo valor transferido.</p>
<p>5. Os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias irão ser financiados por receitas correntes ou de capital?</p>	<p>Previsivelmente, será afeta a componente corrente das transferências e, caso seja insuficiente, será depois utilizada a componente de capital.</p> <p>No entanto, esta matéria será ainda objeto de informação específica da DGAL aos municípios e às freguesias.</p>
<p>6. No preenchimento do formulário “DL 57/2019 - Transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias - 2019”, uma vez que o município não vai transferir competências para as freguesias ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, caso existam outros protocolos/acordos de execução realizados com as freguesias, estes devem ser anexados ao formulário a submeter?</p>	<p>Não.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O formulário “DL 57/2019 - Transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias - 2019” destina-se apenas ao preenchimento da informação dos recursos a transferir ao abrigo dos protocolos celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, <u>na situação de acordo entre municípios e freguesias no que respeita a transferência de competências</u>. 2. <u>Nos casos em que não exista acordo</u>, o formulário não deve ser preenchido, ou seja, não devem ser inscritos os valores dos acordos/contratos de execução celebrados ao abrigo de outros normativos nem anexar esses acordos/contratos. Neste caso podemos ter duas situações: <ol style="list-style-type: none"> 2.1. Não aceitação por parte das freguesias - deve ser submetido <u>pelas freguesias</u> o formulário “<i>Transferência de competências 2019</i>”, disponível na área “<i>Acesso reservado</i>”, no separador “<i>Aplicações</i>”, através da opção “<i>Recolha Informação – Recolha de informação (DGAL)</i>”, anexando a deliberação de não aceitação. 2.2. Manutenção das competências no todo pelo município - deve também ser submetido <u>pelo município</u> o formulário “DL 57/2019 - Transferência de competências dos municípios para os

QUESTÃO	RESPOSTA
	<p><i>órgãos das freguesias - 2019</i>” não assinalando qualquer competência e anexando a deliberação da assembleia municipal (n.º 3 do artigo 2.º do D.L. n.º 57/2019)</p>
<p>7. As freguesias não aceitaram a transferência de competências, pelo que quando o município submete o formulário “DL 57/2019 - Transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias - 2019”, este fica sempre no estado “Em elaboração”.</p> <p>Questiona-se se o estado do formulário pode ficar assim.</p>	<p>Após o primeiro acesso o estado do formulário será sempre “em elaboração” até ao momento em que se submete o formulário.</p> <p>No caso em apreço, uma vez que não há lugar à transferência de competências do município para as freguesias, o município deve submeter o formulário, não assinalando qualquer competência e anexando o documento com a decisão do órgão executivo e/ou deliberativo.</p>
<p>8. O município tem em vigor acordos de execução com as freguesias da respetiva área; não pretende transferir competências para as freguesias ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, apesar de os órgãos executivo e deliberativo das freguesias terem decidido aceitar competências relativas às áreas de “gestão e manutenção de espaços verdes” e “limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros”.</p> <p>Quais as formalidades que o município deve adotar?</p>	<p>De acordo com o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 21/2019, publicada em 16 de maio, “A assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências referidas no n.º 1, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município”.</p> <p>Não havendo acordo entre a câmara municipal e a junta de freguesia, esta, depois de submeter a sua proposta de transferência de recursos à apreciação da assembleia de freguesia, pode requerer ao presidente da câmara municipal que aprecie e delibere sobre a proposta em reunião de câmara municipal, o que deve ocorrer nos 30 dias corridos subsequentes ao recebimento do requerimento (n.º 3 do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 57/2019).</p> <p>Depois de apreciada em reunião da câmara municipal a proposta de transferência de recursos prevista no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, o presidente da câmara municipal, no prazo de 30 dias corridos, solicita a sua apreciação e votação na assembleia municipal (n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma).</p> <p>As decisões favoráveis dos órgãos deliberativos do município e das freguesias devem ser comunicadas à DGAL através dos seguintes formulários:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Freguesia - Preenchimento do formulário disponível na área “Acesso reservado” designado por “Transferência de competências 2019”; • Município - Preenchimento do formulário disponível na área “Acesso reservado” designado por “DL 57/2019 - Transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias - 2019” não assinalando qualquer competência e anexando documento com a decisão do órgão deliberativo.

QUESTÃO	RESPOSTA
<p>9. O município vai transferir recursos financeiros ainda em 2019 e os autos de transferência têm início em 1 de outubro.</p> <p>Os valores a preencher pelo município no formulário “<i>DL 57/2019 - Transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias - 2019</i>” devem ser os valores a transferir desde outubro a dezembro, ou o correspondente valor anual?</p>	<p>O formulário deve ser preenchido com valores anuais. A distribuição mensal dos valores a transferir será calculada pela DGAL tendo em conta o mês em que se iniciar a transferência de verbas, sendo que a DGAL irá difundir oportunamente uma comunicação sobre a operacionalização do processamento destas transferências.</p> <p>Assim em 2019, o montante a registar no formulário será, por exemplo, o total de 1 de setembro a 31 de dezembro (somatório dos 4 meses). Para 2020, o montante será o correspondente aos 12 meses.</p>
<p>10. Não sendo assinado o auto de transferência de recursos nos prazos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, mantêm-se em vigor os contratos de execução, sendo os valores suportados pelo orçamento do município?</p>	<p>A informação dos recursos a afetar à transferência de competências do município para as freguesias, em 2019, deve ser submetida pelo município através do formulário “<i>DL 57/2019 - Transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias - 2019</i>”, até 27 de setembro.</p> <p>Não obstante e decorrente do n.º 3 e seguintes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, quando o município e as freguesias deliberarem favoravelmente sobre a transferências de competências, terão 15 dias para a celebração do auto de transferência de recursos, o qual deverá ser comunicado à DGAL, a fim de poder ser incluído no Orçamento do Estado.</p> <p>Os contratos de execução em vigor deixam de vigorar com a celebração do auto de transferência de recursos, nas matérias em que houve aceitação da transferência de competências.</p>
<p>11. O incumprimento do prazo máximo de execução previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, por impossibilidade de agendamento de sessão da assembleia municipal durante o mês de agosto, tem alguma consequência legal? Pode a assembleia municipal reunir ordinariamente em setembro e dar conhecimento à DGAL dessas deliberações dentro dos prazos definidos no n.º 2 do artigo 11.º, para o ano 2019, e no artigo 92.º do Decreto-Lei de Execução Orçamental (DLEO)/2019, para o ano 2020?</p>	<p>Com base no disposto no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, esta Direção-Geral emitiu e divulgou uma nota informativa com os prazos máximos que decorrem do próprio diploma para os procedimentos a realizar previamente ao envio da informação à DGAL, tendo por base um procedimento em que tem lugar um acordo entre o município e as freguesias para a transferência de competências (aceitam ou não aceitam).</p> <p>Nos casos em que não haja acordo, os prazos referidos na nota informativa devem ser ajustados, atendendo ao que resulta da aplicação dos n.ºs 3 e seguintes do artigo 5.º do referido diploma.</p> <p>Assim, caso haja acordo para a transferência de competências, a informação dos recursos a afetar às mesmas, em 2019, deve ser submetida pelo município através do formulário “<i>DL 57/2019 - Transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias - 2019</i>”, até dia 27 de setembro.</p> <p>Relativamente a 2020, a data limite é 30 de setembro de 2019.</p> <p>Na eventualidade de não haver, numa primeira fase, acordo entre o município e as freguesias, e decorrente do n.º 3 e seguintes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, quando o município e as freguesias deliberarem favoravelmente sobre a transferências de competências, terão 15 dias para a</p>

QUESTÃO	RESPOSTA
	celebração do auto de transferência de recursos, o qual deverá ser comunicado à DGAL.
<p>12. No formulário a preencher pelo município, é obrigatório anexar um ficheiro referente às deliberações. Não tendo o município efetuado qualquer deliberação sobre o assunto, uma vez que não houve manifestação de interesse na transferência de competências por parte do município, como deve ser submetido o formulário?</p>	<p>No que concerne ao formulário relativo à comunicação da transferência de recursos neste âmbito, uma vez que é exigível a submissão dos autos de transferência, e não tendo o município deliberado sobre a matéria, bastará o município submeter um documento que elenque as razões para o não preenchimento do formulário.</p>
<p>13. No caso de as freguesias não terem aceite o exercício das competências em 2019, o prazo de 90 dias para iniciar os procedimentos de negociação para 2020 previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, tem início apenas depois do prazo previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (na redação dada pelo artigo 92.º do DLEO/2019), isto é, depois de 30 de setembro?</p>	<p>Conforme consta da Nota Informativa sobre “Transferência de competências dos municípios para as freguesias” divulgada pela DGAL em agosto /2019, o prazo para comunicação à DGAL das deliberações aprovadas, acompanhadas dos respetivos autos de recursos financeiros, é de 30/09/2019, tendo este sido legalmente definido tendo em conta a necessidade de se prever os recursos a transferir em sede do Orçamento do Estado para 2020.</p> <p>Assim, tendo em conta que na interpretação dos prazos previstos nos normativos citados importa ter em conta esta coerência, os procedimentos de negociação deverão ser desenvolvidos de forma a cumprir-se o prazo de 30/09/2019 na comunicação à DGAL das deliberações aprovadas.</p> <p>Nos casos em que não seja possível concluir os procedimentos de negociação até 30/09/2019, designadamente por força do previsto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a comunicação à DGAL do resultado das deliberações aprovadas, acompanhadas dos respetivos autos de recursos financeiros, deverá ter lugar assim que possível.</p>

agosto/2019